



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR 4ª REGIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023

Estabelece o procedimento padrão, no âmbito do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região, para o registro da jornada de trabalho.

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas art. 22, XVI, da CF/88, Lei nº 7.394/1985, CLT, Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452/1943, em conformidade com a decisão proferida pelo STF na ADC 36, a fim de instituir as orientações a serem observadas no âmbito do CRTR 4ª Região, para fins do registro regular da jornada de trabalho e procedimentos operacionais do sistema de ponto, **RESOLVE**:

Art. 1º - O controle de assiduidade dos empregados públicos em exercício no CRTR 4ª Região será realizado mediante registro biométrico.

§1º - Os horários de início e término da jornada de trabalho dos empregados públicos serão estabelecidos previamente pela respectiva chefia imediata, sendo adequados às conveniências e particularidades de cada setor.

§2º - O registro biométrico deverá ser realizado no início da jornada, na saída e no retorno do intervalo para as refeições, e ao término da jornada diária, quando o empregado público estiver submetido à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias.

§3º - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários, conforme art. 58 da CLT.

§4º - Estão dispensados do controle de frequência os ocupantes de cargos em comissão, tais como os assessores, chefes e diretores.

§5º - Fica respeitada a vedação do controle de jornada de trabalho dos advogados e procuradores públicos, conforme arts. 7º, I, e 20, §1º, do Estatuto da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, Súmula nº 09 da OAB e decisão do STF no RE 1400161.

§6º - O intervalo para refeições é obrigatório aos empregados públicos que se submetam à jornada de 8 (oito) horas diárias, respeitando o limite de 1 (uma) hora. Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas, conforme art. 71 da CLT.

§7º - Quando não ocorrer horário de refeição nos casos legais excepcionalmente previstos, o registro biométrico deverá ser realizado apenas no início e ao término da jornada diária.

§8º - Fica vedado o fracionamento do intervalo de refeição.

§9º - O intervalo para refeição não é considerado no cômputo das horas da jornada de trabalho do empregado público e não poderá ser utilizado para compensação de jornada, inclusive quando decorrente de atrasos, ausências e saídas antecipadas.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR 4ª REGIÃO

Art. 2º - A critério da chefia imediata e da Diretoria, ausências não justificadas legalmente, atrasos e saídas antecipadas poderão ser compensados no mesmo mês ao da ocorrência, ou no mês seguinte, sendo a compensação limitada 2 (duas) horas diárias, desde que sejam comunicadas e acordadas previamente.

§1º - O empregado público poderá deixar de comparecer ao serviço nas hipóteses previstas na CLT, bem como nos casos previamente ajustados com a chefia imediata ou Diretoria

§2º - No caso de faltas legais e justificadas, os empregados públicos deverão apresentar os respectivos documentos comprobatórios ao setor de RH – Recursos Humanos até o quinto dia útil após a ocorrência.

§3º - As faltas injustificadas, saídas antecipadas e atrasos que não forem comunicadas e acordadas previamente não poderão ser objeto de compensação.

§4º - O empregado público, em acordo com sua respectiva chefia imediata, deverá realizar as compensações dentro do prazo estabelecido no caput.

§5º - A chefia imediata do empregado público ou a Diretoria terão até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao período de apuração para avaliar as eventuais inconsistências na jornada de trabalho do empregado público, havendo homologação tácita em caso de não manifestação expressa.

§6º - Caberá à chefia imediata a verificação quanto eventual necessidade de instauração de PAD - Processo Administrativo Disciplinar quando ocorrer enquadramento nas hipóteses de abandono de emprego público ou inassiduidade habitual.

Art. 3º - Em caso de empregado público com eventual saldo positivo, deverão ser compensadas as horas extras diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução.

Parágrafo Único - Ficam vedadas as realizações de horas extras, salvo por ordem da chefia imediata ou Diretoria, caso em que será realizada a compensação de jornada prevista no caput.

Art. 4º - Casos omissos serão decididos pela chefia imediata ou Diretoria.

Art. 5º - Esta instrução Normativa entra em vigor em 1º de março de 2023, devendo ser publicada no portal de transparência do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2023.


TR. Luciene da Silva Marinho
Diretora Presidenta Interventor


TR. Richard Siqueira Dias
Diretor Secretário Interventor

Richard Siqueira Dias
Diretor Secretário Interventor
CRTR-RJ: 23304T